



REPRESENTATIVIDADE DO AGRONEGÓCIO NA ECONOMIA BRASILEIRA

•Participação no Produto Interno Bruto : 24,8%

O PIB do Agronegócio foi de R\$ 2,46 trilhões em 2022

•Tributos Pagos: R\$ 460,17 bilhões em 2020.

Equivalente a 19,3% do total arrecadado na economia

•Participação na Geração de Empregos: 23,9%

24,2 milhões de trabalhadores no setor

•Participação nas Exportações: 47,6%

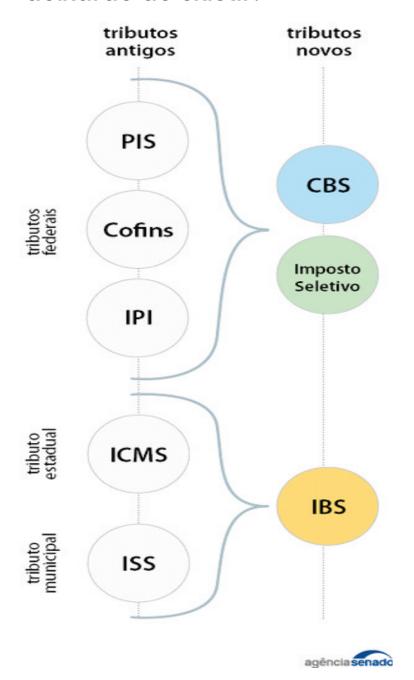
Em 2022 as exportações totalizaram U\$ 159,1 bilhões

Fonte: CNA/FPA



ASPECTOS GERAIS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Quais tributos deixarão de existir?



ENTENDA O QUE AMB OS OS IMPOSTOS, CBS E IBS, TERÃO EM COMUM:

FATOS GERADORES: Serão aplicados sobre operações e importações com bens materiais/imateriais ou serviços.

Bases de cálculo: Os critérios para calcular os impostos serão similares.

Hipótese de incidência: Os eventos que geram a obrigação de pagar o imposto serão semelhantes.

Sujeitos passivos: As pessoas ou empresas que serão responsáveis pelo pagamento dos impostos serão as mesmas para ambos.

Regimes específicos ou diferenciados: Serão estabelecidos para casos particulares.

Regras de não cumulatividade e creditamento: Ambos os impostos seguirão o regime de não cumulatividade, permitindo o abatimento de créditos em operações anteriores.



PESO DOS TRIBUTOS PARA AS EMPRESAS

No Brasil



Tempo para gestão de tributos por cada R\$ 1 milhão em vendas

Empresa com receita média	R\$ 45 milhões	R\$ 7,1 bilhões
Horas gastas	66	5
Estrutura da área tributária	12 funcionários em média	Pode chegar a 36 em grandes grupos empresariais





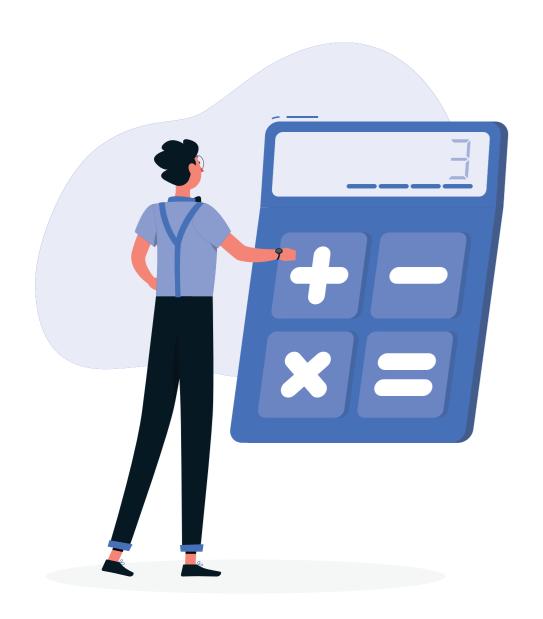
REGIMES ESPECÍFICOS PARA OUTROS SETORES



- Combustíveis e Lubrificantes: A tributação será monofásica, permitindo a opção de aproveitar créditos nas compras.
- Planos de Assistência à Saúde: Poderão sofrer alterações nas taxas e na base de cálculo, além de não permitirem a utilização de créditos.
- Loterias e Apostas: Haverá a possibilidade de alterações nas alíquotas e base de cálculo, mas não será possível utilizar créditos.
- Serviços Financeiros: Será aplicada uma taxa uniforme sobre a receita/faturamento, sem a possibilidade de utilizar créditos.
- Operações com Bens Imóveis: Poderá haver alterações nas taxas e na base de cálculo, mas não será permitido utilizar créditos.
- Simples Nacional: programa será mantido pelo governo.



IPVA, ITCMD E IPTU

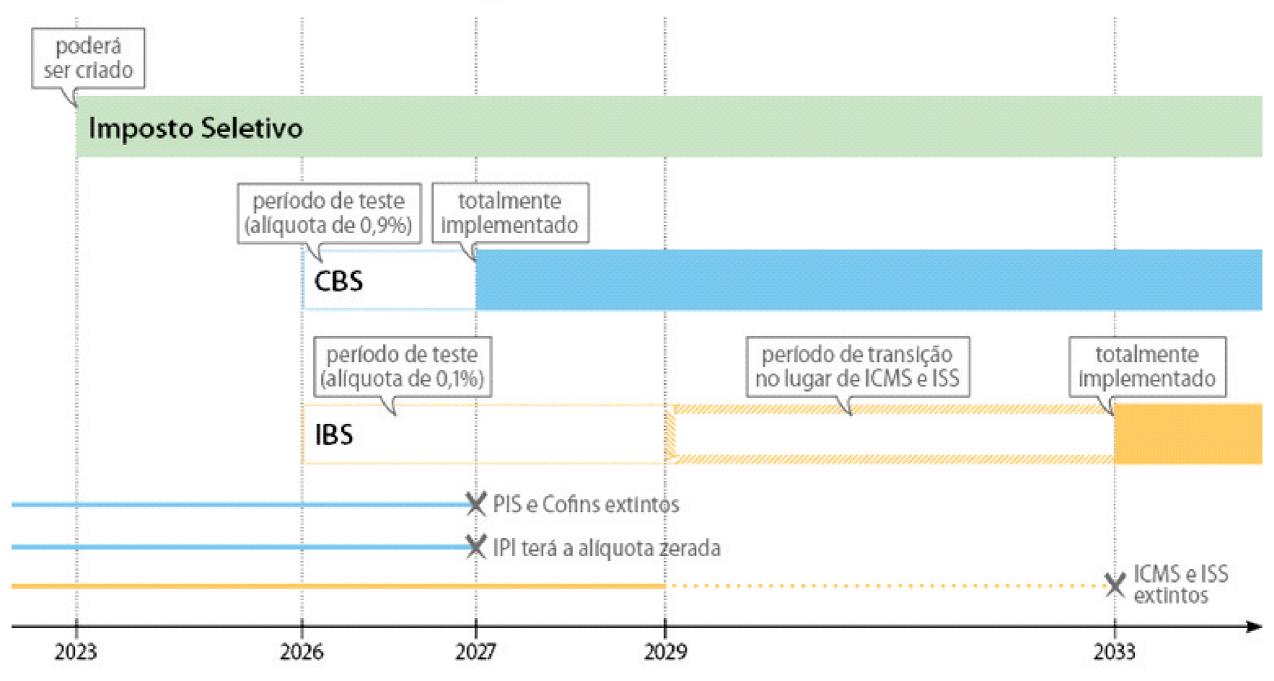


- IPVA: Não incidirá sobre: aeronaves (pulverização agrícola),
 - tratores e máquinas agrícolas;
- ITCMD: Será aplicada uma progressividade na tributação com base no valor da transmissão ou doação, seguindo um princípio semelhante à progressividade do IPTU;
- IPTU: A base de cálculo poderá ser atualizada pelo Poder Executivo, utilizando critérios gerais estabelecidos em legislação municipal, com o objetivo de facilitar às administrações municipais atingir o potencial de arrecadação de imóveis com valorização significativa.



PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Quando os novos impostos valerão?







(TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Alíquotas Esperadas Para os Diversos Setores Econômicos		
Setores	Alíquota Esperada (%)	
Regra Geral	25 %	
AGRO - Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas in natura; √ insumos agropecuários, aquícolas, alimentos destinados ao consumo humano	10% (60% de redução da alíquota padrão estimada em 25%)	
Cesta Básica Nacional de combate à fome, de caráter regional e nutricional (com quantidade de itens limitados em LC) + Cesta Básica Ampliada com cashback para	Imunidade = Zero	
pessoas de baixa renda*	10% * Proposta do Relator no Senado	
Hortícolas, frutas e ovos	Lei Complementar poderá reduzir em até 100%	
Imposto Seletivo	Maior que 25%. não incidirá sobre: √ produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas in natura; √ insumos agropecuários, aquícolas, alimentos destinados ao consumo humano	
Simples	Não muda	



(TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

• Produtor Rural (PF ou PJ) **NÃO ESTÁ OBRIGADO AO NOVO REGIME**, se tiver receita anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Esse valor será atualizado anualmente pelo IPCA.

IPCA Acumulado em doze meses (em dezembro) – últimos cinco anos	Taxa (%)
2022	5,79
2021	10,06
2020	4,52
2019	4,31
2018	3,75
Média do Período	5,68%



(TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

 Opção de tributação do Contrato de Integração O produtor rural integrado não sofrerá a incidência do IBS e CBS, desde que seu faturamento seja inferior a R\$ 3,6 milhões anuais.

• PRODUTOR INTEGRADO NÃO É PRESTADOR DE SERVIÇOS!



(TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

COOPERATIVAS

- Coloca na Constituição o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo. Sendo ele aquele ato praticado entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais. E como tal não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, ou seja, tem IMUNIDADE TRIBUTÁRIA.
- Possibilita um regime específico de tributação para as cooperativas
- As cooperativas podem optar pelo regime específico ou pela regra geral
- Está no texto a não incidência do ato cooperativo, cujas hipóteses serão detalhadas em Lei Complementar
- Em relação aos créditos, a Lei Complementar disporá sobre a possibilidade de aproveitamentos dos créditos das operações antecedentes



(TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

BIOCOMBUSTÍVEIS

 Assegurado o tratamento diferenciado favorecido para os biocombustíveis, tal como prevê a EC 123/2022;

 -Assegurado a possibilidade de manutenção dos créditos dos insumos.







